

CONTRATO Nº 20192293

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, e do outro a empresa MIGUEL FROTA VINAS EPP, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.556.045/0001-77, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Gleicivane Souza Araujo, CPF Nº 032.935.383-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa Miguel Frota Vinas EPP, com endereço na Av. John Sanford, nº 345, Bairro Junco, CEP: 62.030-500, telefone (88) 3611-1441, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79, representada por Miguel Frota Vinas, CPF nº 324.073.433-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 006/2019-FMS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto 7.892/13, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto 7.892/13 e nas demais normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz, Ceará.

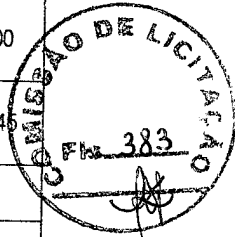
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 99.613,46 (noventa e nove mil seiscientos e treze reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

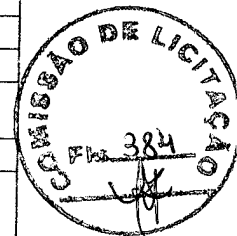
#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR CIRÚRGICO	3	UND	CASSIFLEX	R\$ 24,05	R\$ 72,15
2	ALAVANCA DE SELDIN (JOGO COMPLETO- ESQ – DIREITO – RETO) KIT C/03	5	KIT	CASSIFLEX	R\$ 55,49	R\$ 277,45
3	ALICATE ORTODÔNTICO	3	UND	GOLGRAN	R\$ 176,29	R\$ 528,87
4	ALICATE DE CORTE DE FIO ORTODÔNTICO	3	UND	ORTOCENTRAL	R\$ 253,00	R\$ 759,00
5	ALVEOLÔTOMO RETO	4	UND	ABC	R\$ 146,00	R\$ 584,00
6	ALVEOLÔTOMO CURVO	4	UND	ABC	R\$ 146,00	R\$ 584,00
7	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL	4	UND	OMRON	R\$ 156,00	R\$ 624,00

8	APARELHO ODONTOLÓGICO DE RAIOS X	1	UND	PROCION	R\$ 7.353,00	R\$ 7.353,00
9	APARELHO PROFILOMÉTRICO E JATO ULTRA-SOM BICARBONATO	5	UND	KONDORTECH	R\$ 3.462,89	R\$ 17.314,45
10	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	5	UND	CASSIFLEX	R\$ 8,29	R\$ 41,45
11	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	2	UND	ELECTROLUX	R\$ 2.149,88	R\$ 4.299,76
12	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	1	UND	ELECTROLUX	R\$ 1.965,50	R\$ 1.965,50
13	ARMÁRIO VITRINE 65X0,60X0,40 PRATELEIRAS 3	2	UND	QUALITY	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
14	ARQUIVO EM AÇO 2 GAVETAS	1	UND	QUALITY	R\$ 505,00	R\$ 505,00
15	AUTOCLAVE PARA ESTERELIZAÇÃO (21 LTS)	1	UND	SERCON	R\$ 5.186,86	R\$ 5.186,86
16	BANDEJA CLINICA 22X12X01	5	UND	IRONTE	R\$ 18,90	R\$ 94,50
17	BOMBA DE VÁCUO TURBO PARA 2 CONSULTÓRIOS	1	UND	VH	R\$ 7.721,21	R\$ 7.721,21
18	BROQUEIRO EM AÇO PERFURADO EM ALUMÍNIO PARA AUTOCLAVE	4	UND	CASSIFLEX	R\$ 35,26	R\$ 141,04
19	CABO DE BISTURI ODONTOLÓGICO Nº 3	5	UND	ABC	R\$ 8,25	R\$ 41,25
20	CABO DE ESPELHO	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 6,00	R\$ 60,00
21	CAIXA METALICA 32X16X08	5	UND	IRONTE	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
22	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	3	KIT	KONNIN	R\$ 50,00	R\$ 150,00
23	CERA N. 07	3	CX	ASFER	R\$ 35,00	R\$ 105,00
24	CLIPES INOX PARA RADIOGRAFIA	5	UND	KONNIN	R\$ 9,19	R\$ 45,95
25	CURETA MACCALL 10/1	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 9,35	R\$ 93,50
26	CURETA GRACEY 05/06	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 9,35	R\$ 93,50
27	CURETA GRACEY 07/08	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 9,35	R\$ 93,50
28	CURETA MACCALL 13/14	15	UND	CASSIFLEX	R\$ 9,35	R\$ 140,25
29	CURETA MACCALL 17/18	15	UND	CASSIFLEX	R\$ 9,35	R\$ 140,25
30	CURETA MORSE 0/00	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 20,00	R\$ 200,00
31	CURETA MORSE SMO/00	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 20,00	R\$ 200,00
32	DENTES DE ESTOQUE	3	UND	POP	R\$ 11,29	R\$ 33,87
33	DESTILADOR DE AGUA 3,8 LITROS	4	UND	KONDORTECH	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
34	ESCAVADOR DE DENTINA WHITE DUPLO 11 E 1/2	8	UND	CASSIFLEX	R\$ 12,75	R\$ 102,00
35	ESPÁTULA 24	5	UND	CASSIFLEX	R\$ 13,00	R\$ 65,00
36	ESPÁTULA DE CERA N.07	3	UND	CASSIFLEX	R\$ 20,00	R\$ 60,00
37	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 1	10	UND	CASSIFLEX	R\$ 18,90	R\$ 189,00
38	ESPÁTULA HOLLENBACK 3S	8	UND	CASSIFLEX	R\$ 8,32	R\$ 66,56
39	ESPÁTULA LECRON	3	UND	CASSIFLEX	R\$ 50,00	R\$ 150,00
40	FÓRCEPS Nº 1	3	UND	SKAY	R\$ 91,00	R\$ 273,00
41	FÓRCEPS Nº 150	5	UND	SKAY	R\$ 91,00	R\$ 455,00
42	FÓRCEPS Nº 151	5	UND	SKAY	R\$ 91,00	R\$ 455,00
43	FÓRCEPS Nº 16	8	UND	SKAY	R\$ 91,00	R\$ 728,00
44	FÓRCEPS Nº 17	5	UND	SKAY	R\$ 91,00	R\$ 455,00
45	FÓRCEPS Nº 18L	8	UND	SKAY	R\$ 91,00	R\$ 728,00



46	FÓRCEPS Nº 18R	8	UND	SKAY	R\$	91,00	R\$ 728,00
47	FÓRCEPS Nº 65	8	UND	SKAY	R\$	91,00	R\$ 728,00
48	FÓRCEPS Nº 69	8	UND	SKAY	R\$	91,00	R\$ 728,00
49	FOTOPOLIMERIZADOR	3	UND	KONDORTECH	R\$	1.706,00	R\$ 5.118,00
50	FRESA METÁLICA	3	UND	MICRODONT	R\$	219,92	R\$ 659,76
51	FRIGOBAR 120 LT	2	UND	CONSUL	R\$	1.677,90	R\$ 3.355,80
52	GESSO PEDRA 1KG	3	KG	CHAVES	R\$	13,56	R\$ 40,68
53	APARELHO DE GLICOSIMETRO	1	UND	ROCHE	R\$	70,87	R\$ 70,87
54	GRAL DE BORRACHA	3	UND	MAQUIRA	R\$	18,87	R\$ 56,61
55	KIT UNIVERSITÁRIO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	3	UND	DENTSPLY	R\$	4.878,30	R\$ 14.634,90
56	LAMPARINA ODONTOLÓGICA	3	UND	KONNIN	R\$	68,49	R\$ 205,47
57	MACRO MODELO DE ARCADE SUPERIOR E INFERIOR	5	UND	DEXPRESS	R\$	259,87	R\$ 1.299,35
58	MACRO MODELO DE ESCOVA DENTAL 31 CM	5	UND	DEXPRESS	R\$	89,77	R\$ 448,85
59	MACROMODELO DE EVOLUÇÃO DA CÁRIE	1	UND	DEXPRESS	R\$	345,50	R\$ 345,50
60	MACROMODELO DE EVOLUÇÃO DA PERIODONTITE	1	UND	DEXPRESS	R\$	345,50	R\$ 345,50
61	MOLDEIRAS	3	KIT	TECNODENT	R\$	101,00	R\$ 303,00
62	PINÇA CLÍNICA	10	UND	CASSIFLEX	R\$	11,05	R\$ 110,50
63	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY Nº 15	3	UND	ABC	R\$	43,05	R\$ 129,15
64	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	3	UND	INJECTA	R\$	51,67	R\$ 155,01
65	PONTA PERIODONTAL PARA APARELHO DE PROFILAXIA	1	UND	MICRODONT	R\$	142,80	R\$ 142,80
66	PORTA AGULHA MAYO 15 CM	10	UND	ABC	R\$	48,69	R\$ 486,90
67	PORTA AMALGAMA METÁLICO	2	UND	LM	R\$	40,00	R\$ 80,00
68	PORTA MATRIZ	2	UND	LM	R\$	27,95	R\$ 55,90
69	RECORTADOR DE MARGEM GENIVAL	3	KIT	GOLGRAN	R\$	180,00	R\$ 540,00
70	RESINA ACRÍLICA	3	KIT	DENCRIL	R\$	59,43	R\$ 178,29
71	SACA BROCA	5	UND	RUCA	R\$	40,00	R\$ 200,00
72	SELADORA DE MESA	4	UND	VH	R\$	582,00	R\$ 2.328,00
73	SERINGA CARPULE	10	UND	CASSIFLEX	R\$	104,00	R\$ 1.040,00
74	SINDESMOTOMO	10	UND	LM	R\$	11,90	R\$ 119,00
75	SOLUÇÃO DE MILTON 500 ML	3	LITRO	FORTSAN	R\$	14,65	R\$ 43,95
76	SONDA EXPLORADORA Nº 5	10	UND	CASSIFLEX	R\$	11,58	R\$ 115,80
77	TAMBOR DE AÇO PARA ALGODÃO MÉDIO	4	UND	CASSIFLEX	R\$	59,65	R\$ 238,60
78	TAMBOR DE AÇO PARA GAZE MEDIO	4	UND	CASSIFLEX	R\$	59,65	R\$ 238,60
79	TESOURA PEQUENA PARA REMOÇÃO DE SUTURA	10	UND	CASSIFLEX	R\$	47,68	R\$ 476,80



**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FMS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretaria de Saúde, através do servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria de Saúde;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e

- outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

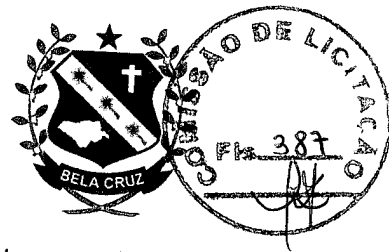
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência da Autoridade Competente signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0502.10.301.0019.2.015 – Funcionamento do Bloco de Atenção Básica em Saúde. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

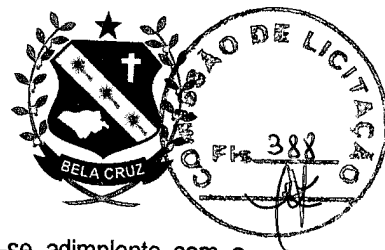
12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FMS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

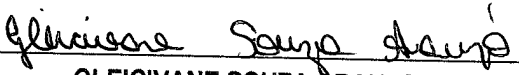


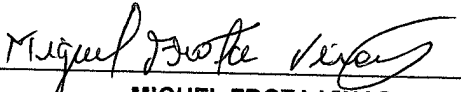
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 04 de setembro de 2019.

  
GLEICIVANE SOUZA ARAUJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
MIGUEL FROTA VINAS  
MIGUEL FROTA VINAS EPP – EPP  
CONTRATADA